

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 0009694-50.2008.8.26.0248**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos do processo de **Falência** de **LABORMAX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.** (“**Labormax**” ou “**Falida**”) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua representante legal, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

**I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO**

1. A empresa Labormax Administração de Bens Ltda., em 06.06.2008, ajuizou pedido de recuperação judicial, em razão da grave crise econômica que atravessava.
2. Por r. decisão datada de 13 de junho de 2008, foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado como Administrador Judicial o Sr. Jair Alberto Carmona, que prestou compromisso nos autos em 30.06.2008 (**fl. 281**).
3. O Plano de Recuperação Judicial foi regularmente apresentado em 25.08.2008 (**fls. 495/576**), com a devida publicação do edital para apresentação de objeções pelos credores (**fls. 583/584**).

4. Em 20.01.2009, diante da notícia de que a Recuperanda havia ajuizado anteriormente pedido de recuperação judicial junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, extinto sem resolução do mérito, determinou-se a redistribuição do feito (**fls. 686/690**).
5. O Pretérito Administrador Judicial apresentou a relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (**fls. 727/748**), cuja publicação deu-se no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2023 (**fls. 2.334/2.336**).
6. Posteriormente, a empresa Labormax apresentou manifestação (**fls. 1.073/1.704**), pleiteando a convocação da Assembleia Geral de Credores, para deliberação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial.
7. Na r. decisão de 21.07.2011, este D. Juízo: *(i)* fixou a remuneração do Administrador Judicial em 3% sobre o valor devido aos credores sujeitos à recuperação, intimando-se a Recuperanda para o início do pagamento; *(ii)* diante da ausência de apresentação dos demonstrativos contábeis referentes a outubro a dezembro de 2008 e a todos os meses do exercício de 2009, destituiu os administradores da Recuperanda, investindo o Administrador Judicial nos poderes de administração e representação da sociedade; e *(iii)* convocou a Assembleia Geral de Credores (**fls. 1.160/1.162**).
8. Em 26.10.2011, foi noticiado o falecimento do Administrador Judicial (**fls. 1.189/1.190**), razão pela qual, em 16.03.2012, foi nomeada a empresa Capital Administradora Judicial para substituí-lo no encargo (**fl. 1.214**).
9. A nova Administradora Judicial relatou, em vistoria realizada no endereço da Recuperanda, que a atividade empresarial encontrava-se totalmente paralisada e que o imóvel estaria ocupado por outra sociedade (**fls. 1.233/1.237**). Diante disso, em 20.03.2014, sobreveio sentença (**fls. 1.319/1.321**) convolando a recuperação judicial em falência, fixando o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores ao pedido de recuperação, determinando a lacração da sede da falida e a expedição de ofícios a órgãos e repartições públicas para localização de bens e direitos em seu nome.

10. Por fim, o Sr. Oficial de Justiça certificou que a diligência de lacração resultou infrutífera, tendo em vista que, após o encerramento das atividades da falida, no local passou a funcionar a empresa Reducap Impermeáveis Ltda. (fl. 1.354).
11. Após o envio dos ofícios, o DETRAN informou a existência dos veículos de placas AL-184, CDW-3040, CWP-3672 e CWP-3673, registrados em nome da Falida (fls. 1.411/1.415). Por sua vez, a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros comunicou a existência de cadastro em nome da Falida, porém sem ativos vinculados (fl. 1.423).
12. A Pretérita Administradora Judicial requereu, então, a expedição de ofício à Vara Única do Trabalho de Indaiatuba/SP, para transferência à conta judicial vinculada a estes autos dos valores penhorados em favor da Massa Falida na ação trabalhista nº 0034000-74.2005.5.15.0077 (fl. 1.468).
13. Posteriormente, em 08.08.2016, requereu: *(i)* expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba para averbação da arrecadação das matrículas nº 2.099 e nº 3.711; *(ii)* expedição de ofício ao 110º Ciretran de Indaiatuba para bloqueio dos veículos indicados pelo DETRAN; *(iii)* intimação dos representantes legais da empresa Reducap, a fim de esclarecerem em que termos se deu a ocupação do imóvel-sede da falida; e *(iv)* intimação dos sócios Giuseppe Mario Pior e Ribot Comércio e Transporte Ltda., para que informassem o paradeiro dos veículos mencionados (fls. 1.591/1.595).
14. Em 09.08.2018, sobreveio r. decisão (fl. 1.868), determinando, entre outras providências, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e à Ciretran de Indaiatuba, para informações acerca da existência de bens em nome da Falida, bem como a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da LRF (fl. 1.775).
15. Na sequência, às fls. 1.811/1.818, foi juntada nova resposta do DETRAN reiterando a relação de veículos em nome da Falida. Já às fls. 1.823/1.830, foi juntado ofício do Cartório de

Registro de Imóveis de Indaiatuba, informando a existência do imóvel de matrícula nº 2.099 em nome da Massa.

16. Em 11.12.2018, a Pretérita Administradora reiterou o pedido de intimação dos sócios da Falida para indicar a localização dos veículos e, quanto ao imóvel de matrícula nº 2.099, informou a existência de averbação de ação de desapropriação, comprometendo-se a verificar a situação para fins de arrecadação (**fls. 1.857/1.859**).

17. Por decisão de 27.02.2019 (**fl. 1.868**), foi determinada a intimação dos sócios da falida.

18. Em 05.06.2019, a Administradora Judicial pleiteou a nomeação da leiloeira Hasta Pública BR para avaliar o imóvel de matrícula nº 2.099 (**fls. 1.899/1.900**), tendo este D. Juízo determinado que se procedesse primeiramente à arrecadação do bem (**fl. 1.904**).

19. O Auto de Arrecadação do imóvel de matrícula nº 2.099 foi juntado em 10.07.2019 (**fls. 1.908/1.910**) e, em 12.09.2019, juntou-se o Auto de Arrecadação do imóvel de matrícula nº 3.711 (**fls. 2.021/2.023**).

20. Ainda em 22.07.2019, a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. requereu o sobrerestamento da alienação judicial de parte da área expropriada dos imóveis de matrículas nº 2.099 e nº 3.711, em razão da ação de desapropriação nº 0000263-56.1989.8.26.0248 (**fls. 1.917/1.919**). Consta, ainda, a juntada das certidões imobiliárias correspondentes (**fls. 1.922/1.927**).

21. Em 30.08.2019, a Administradora apresentou a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, §2º, da LRF (**fls. 1.966/1.988**).

22. Na sequência, informou ter se manifestado nos autos da ação de desapropriação, requerendo a intimação da DERSA para promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização da separação da área desapropriada em relação à área remanescente (**fls. 2.029/2.032**).

23. Em 29.09.2021, foram apresentados os orçamentos para contratação de profissional especializado em topografia, tendo sido requerida a contratação da empresa ACL Topografia e a liberação da quantia de R\$ 6.500,00 (**fls. 2.171/2.181**).
24. Na sequência, em 26.10.2022, este D. Juízo autorizou a contratação da referida empresa e determinou a expedição de ofício ao CRI de Indaiatuba para averbação da arrecadação do imóvel de matrícula nº 2.099 (**fls. 2.221/2.222**).
25. Posteriormente, a Pretérita Administradora Judicial informou que o estudo topográfico foi realizado e que a documentação pertinente foi protocolada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (**fls. 2.288/2.291**), tendo sido posteriormente complementada com novos documentos (**fls. 2.324/2.327**).
26. Em 28.06.2023, determinou-se a intimação pessoal dos sócios da falida para que informassem o paradeiro dos veículos localizados na pesquisa Renajud (**fls. 2.312/2.313**), tendo havido retorno positivo das cartas encaminhadas aos ex-sócios Giuseppe Mario Prior e Glauco Prior (**fls. 2.351, 2.393 e 2.394**).
27. Na sequência, a Pretérita Administradora informou o recebimento de nota devolutiva do CRI de Indaiatuba, indicando a necessidade de documentação complementar para apuração da área remanescente do imóvel matriculado sob nº 2.099 (**fls. 2.402/2.407**), além da exigência de recolhimento de custas para notificação dos proprietários dos imóveis confrontantes (**fls. 2.413/2.414**).
28. O ex-sócio Glauco Prior, por sua vez, apresentou manifestação (**fls. 2.411/2.412**), alegando que, embora conste como sócio, jamais exerceu funções de administração, desempenhadas por seu genitor, declarando desconhecer o paradeiro dos veículos e informando que seu pai, pessoa idosa, igualmente não detém a posse nem conhecimento acerca desses bens.

29. Em 10.11.2023, este D. Juízo determinou a apresentação do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio, contemplando o pagamento de 100% dos créditos extraconcursais e 6,20% dos créditos da classe trabalhista (**fls. 2.418/2.447**).

30. Após o pedido de renúncia da Pretérita Administradora Judicial (**fls. 2.546/2.551**), foi proferida r. decisão nomeando, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial, bem como: *(i)* fixando os honorários da Pretérita AJ em 3,5% sobre o ativo arrecadado, condicionados ao levantamento após a aprovação de suas contas; *(ii)* determinando que a nova Administradora juntasse extrato atualizado da conta bancária no prazo de 30 dias após a aceitação da nomeação; e *(iii)* impondo que, no mesmo prazo, fosse disponibilizado o perfil profissiográfico previdenciário requerido às fls. 2.553/2.554.

31. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

## II. DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 0000263-56.1989.8.26.0248

34. A presente ação foi ajuizada em 29.05.1989 pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando à desapropriação de parte dos imóveis de matrículas nº 2.099 e nº 3.711, para duplicação da Rodovia Santos Dumont, no trecho de ligação Campinas–Sorocaba.

35. Em 24.05.1990, a demanda foi julgada procedente, declarando-se incorporada ao patrimônio da DERSA a área de 985,84 m<sup>2</sup>, mediante indenização fixada em NCz\$ 146.274,97, acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano, contados da imissão na posse, ocorrida em 12.06.1989 (**fls. 157/163**).

36. Foram realizados depósitos judiciais pela DERSA em 12.04.1996 (**R\$ 26.135,70 – fl. 322**) e em 16.04.1996 (**R\$ 44.373,94 – fl. 323**). Em 09.05.1996, a expropriante informou que os depósitos haviam superado o valor devido, requerendo remessa à contadaria para atualização e devolução do excedente (**fls. 327/328**). O saldo foi apurado em R\$ 6.835,68 (**fl. 333**).

37. Em 12.09.1996, foi autorizado o levantamento desse saldo em favor da DERSA, abatido o valor de R\$ 511,00, de modo que, em 16.10.1996, levantou a quantia de R\$ 6.324,68 (**fl. 379**).

38. O patrono da Labormax levantou honorários contratuais de R\$ 5.711,84 (**fl. 397**). Já a empresa Labormax teve o pedido de levantamento da indenização negado, em razão de penhoras oriundas de execuções, sendo-lhe exigida a apresentação de título de propriedade livre de ônus (**fls. 399/400**), o que não foi cumprido (**certidão de 18.05.1999 – fl. 461**).

39. Posteriormente, a Pretérita Administradora Judicial requereu a intimação da DERSA para regularizar, junto ao CRI, a área desapropriada dos imóveis de matrículas nº 2.099 e nº 3.711 (atual nº 102.623), bem como a transferência dos valores depositados nos autos da desapropriação para o processo falimentar da Labormax (**fls. 481/483**).

40. Em 29.07.2019, o Banco do Brasil comunicou a transferência de R\$ 423.276,48 para os autos da falência (**fls. 500/501**).

41. Em 23.11.2020, a DERSA apresentou manifestação alegando não haver obrigações pendentes, sustentando caber ao interessado a promoção de ação própria para regularizar a matrícula (**fls. 513/515**). Em 08.09.2021, a Pretérita Administradora informou que adotaria as providências necessárias para retificação da matrícula (**fls. 524/525**).

### **III. DA SITUAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ARRECADADOS**

42. Como visto, no curso do presente feito falimentar foram identificados dois imóveis, matriculados sob os nºs 2.099 e 3.711, ambos da Comarca de Indaiatuba, os quais foram parcialmente desapropriados pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., em razão das obras de duplicação da Rodovia Santos Dumont, no trecho de ligação Campinas–Sorocaba.

43. Nessa linha, cumpre salientar que foram adotadas as medidas necessárias para a retificação das matrículas, conforme já informado nos autos (**2.029/2.032, 2.171/2.181, 2.288/2.291, 2.324/2.327 e 2.402/2.407**). Todavia, o procedimento ainda se encontra em trâmite, destacando-se

que, no parecer encartado às fls. 2.413/2.414, a Pretérita Administradora Judicial registrou a necessidade de recolhimento de custas para a notificação dos proprietários dos imóveis confrontantes, nos termos da nota de devolução de fls. 2.406/2.407.

**44.** Com vistas a viabilizar a continuidade da regularização da matrícula dos imóveis, a atual Administradora Judicial informa que estabeleceu contato telefônico com o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, ocasião em que foi atendida pela Sra. Amanda, a qual informou que, possivelmente, o requerimento de retificação da área teria sido cancelado em razão do não atendimento das exigências formuladas.

**45.** Na mesma oportunidade, a Administradora Judicial foi orientada a encaminhar comunicação eletrônica ao endereço [escreventes@cartorioindaiatuba.com.br](mailto:escreventes@cartorioindaiatuba.com.br), a fim de que o cartório possa prestar esclarecimentos acerca do procedimento adequado para dar prosseguimento ao feito e/ou indicar a necessidade de formulação de novo requerimento de retificação da área.

**46.** Tal providência já foi adotada, conforme documento anexo (**doc. 01**), aguardando-se, neste momento, o retorno da serventia para que possam ser tomadas as medidas subsequentes necessárias à efetiva regularização.

#### **IV. DOS VEÍCULOS LOCALIZADOS**

**47.** Além dos imóveis acima mencionados, foram localizados 04 (quatro) veículos de propriedade da Falida, dos quais 02 (dois) encontram-se gravados com restrição judicial e 02 (dois) possuem anotação de furto, conforme se indica a seguir:

VEÍCULO	PLACA	RESTRIÇÃO
HONDA ML 125	AL 184	<b>ANOTAÇÃO DE FURTO</b>
FIAT/FIORINO WORKING	CDW 3040	JUDICIAL
FIAT/UNO MILLE EX	CWP 3672	JUDICIAL

FIAT PALIO EX

CWP 3673

ANOTAÇÃO DE FURTO

**48.** Nesse sentido, consigna-se que, em 26.10.2022, foi determinada a intimação dos sócios da Falida para que informassem a localização dos veículos (**fls. 2.221/2.222**). Todavia, embora devidamente intimados, os ex-sócios Glauco Prior, Nicola Prior e Giuseppe Mario Prior mantiveram-se silentes, deixando transcorrer *in albis* o prazo assinalado, sem qualquer manifestação nos autos (**fl. 2.233**).

**49.** Na sequência, foi determinada a intimação pessoal dos ex-sócios da Falida, com retorno positivo das cartas expedidas aos Srs. Giuseppe Mario Prior e Glauco Prior (**fls. 2.351, 2.393 e 2.394**).

**50.** O Sr. Glauco Prior, às fls. 2.411/2.412, apresentou manifestação aduzindo que, embora figure formalmente como sócio da Falida, jamais exerceu funções de administração, desempenhadas por seu genitor. Alegou, ainda, desconhecer o paradeiro dos veículos, acrescentando que seu pai, pessoa idosa, não detém a posse de tais bens nem conhecimento quanto à sua localização.

**51.** Na sequência, sobreveio parecer do Ministério Público (**fls. 2.570/2.575**), destacando, com base no extrato JUCESP de fls. 1.476/1.479, que o único sócio administrador da Falida à época da quebra era o Sr. Giuseppe Mario Prior. Assim, opinou por sua nova intimação, por meio de Oficial de Justiça, nos endereços indicados às fls. 2.351 e 2.394, para que indicasse o paradeiro dos veículos apontados na pesquisa Renajud, bem como para que cumprisse integralmente o disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

**52.** Em atendimento à r. decisão de fls. 2.591/2.592, foi expedido Mandado de Intimação a ser cumprido no endereço Alameda José Amstalden, nº 442/242, Chácara Belvedere, Indaiatuba/SP, CEP 13331-100 (**fls. 2.604/2.605**).

53. Todavia, conforme certidão de fl. 2.911, o mandado resultou negativo, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que não foi possível intimar o Sr. Giuseppe Mario Prior, por não residir no local indicado.

54. Diante disso, a Administradora Judicial **manifesta ciência** da certidão negativa e **pugna** pela realização de pesquisas de endereços em nome do Sr. Giuseppe Mario Prior, CPF nº 036.370.428-00, por meio dos sistemas Sisbajud, Arisp, Renajud e SIEL, a fim de viabilizar sua efetiva localização.

#### **V. DO OFÍCIO DE FLS. 1.551 E 1.604**

55. Precipuamente, convém rememorar que a Pretérita Administradora Judicial, às fls. 1.468, requereu a expedição de ofício à Vara Única do Trabalho de Indaiatuba/SP para transferência, à conta judicial vinculada ao presente feito, dos valores penhorados em favor da Massa Falida nos autos da ação trabalhista nº 0034000-74.2005.5.15.0077.

56. Todavia, ao proceder ao cotejo dos autos, a Administradora Judicial não localizou qualquer resposta encaminhada pela referida Vara do Trabalho. Assim, **requer-se** a reiteração da determinação para transferência dos valores penhorados, com a devida justificativa em caso de impossibilidade de cumprimento.

#### **VI. DO QUADRO GERAL DE CREDORES E DO PLANO DE RATEIO**

56. Cumpre ressaltar que, em 10.11.2023, a Pretérita Administradora Judicial procedeu à juntada do Quadro Geral de Credores Provisório e do Plano de Rateio, contemplando o pagamento integral (100%) dos créditos extraconcursais e o percentual de 6,20% dos créditos da classe trabalhista (**fls. 2.418/2.447**).

57. Ocorre que, ao analisar os autos, verifica-se a existência de diversas penhoras no rosto do processo relacionadas a débitos fiscais, cujos valores exatos não se encontram claramente apurados até a data da quebra. Ademais, como cediço, tais débitos podem abranger multas administrativas

não exigíveis, bem como juros e correção monetária posteriores à decretação da falência, em dissonância com o regime legal aplicável.

**58.** Diante disso, a Administradora Judicial entende necessária a intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos, para que informem, instruindo com a documentação comprobatória, o valor atualizado do débito até a data da quebra, excluídas multas administrativas, juros e correção monetária pós-quebra, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do Quadro Geral de Credores.

**59.** Alternativamente, caso assim entenda este D. Juízo, requer-se a intimação do interessado para a instauração de incidente de crédito público, a fim de que se proceda à apuração adequada dos valores.

**60.** Sem prejuízo, a Administradora Judicial pugna, paralelamente, pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Quadro Geral de Credores atualizado, contemplando exclusivamente os créditos devidamente habilitados, para conhecimento deste D. Juízo e dos demais interessados.

## **VII. DO PPP DO EX-FUNCIONÁRIO ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA**

**60.** Nesses termos, cumpre consignar que, às fls. 2.553/2.569, foi protocolizado petítorio subscrito pelo ex-funcionário Roberto Ribeiro de Souza, no qual informa que, nos autos da Ação Previdenciária nº 5018901-09.2023.4.03.6303, foi determinada à empresa Labormax a apresentação do documento denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, bem como dos respectivos laudos, a fim de viabilizar o pedido de aposentadoria especial. Para tanto, o requerente apresentou documentação comprobatória do vínculo empregatício mantido com a Falida.

<b>Identificação do Filiado</b>																			
<b>NIT:</b> 123.93299.67-1	<b>CPF:</b> 168.366.438-82																		
<b>Nome:</b> ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA																			
<b>Data de nascimento:</b> 21/11/1973																			
<b>Nome da mãe:</b> EVA DA SILVA SOUZA																			
<b>Relações Previdenciárias</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Seq.</th> <th>NIT</th> <th>Código Emp.</th> <th>Origem do Vínculo</th> <th>Matrícula do Trabalhador</th> <th>Tipo Filiado no Vínculo</th> <th>Data Início</th> <th>Data Fim</th> <th>Últ. Remun.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>123.93299.67-1</td> <td>38.989.117/0002-01</td> <td>PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.</td> <td></td> <td>Empregado</td> <td>22/05/1996</td> <td>20/07/1996</td> <td>07/1996</td> </tr> </tbody> </table>		Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	3	123.93299.67-1	38.989.117/0002-01	PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.		Empregado	22/05/1996	20/07/1996	07/1996
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.											
3	123.93299.67-1	38.989.117/0002-01	PROFICENTER AGENCIA DE EMPREGOS E SERVICOS LTDA.		Empregado	22/05/1996	20/07/1996	07/1996											
<b>Remunerações</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Competência</th> <th>Remuneração</th> <th>Indicadores</th> <th>Competência</th> <th>Remuneração</th> <th>Indicadores</th> <th>Competência</th> <th>Remuneração</th> <th>Indicadores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05/1996</td> <td>95,37</td> <td></td> <td>06/1996</td> <td>288,36</td> <td></td> <td>07/1996</td> <td>180,21</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	05/1996	95,37		06/1996	288,36		07/1996	180,21	
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores											
05/1996	95,37		06/1996	288,36		07/1996	180,21												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Seq.</th> <th>NIT</th> <th>Código Emp.</th> <th>Origem do Vínculo</th> <th>Matrícula do Trabalhador</th> <th>Tipo Filiado no Vínculo</th> <th>Data Início</th> <th>Data Fim</th> <th>Últ. Remun.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>123.93299.67-1</td> <td>49.448.608/0001-72</td> <td>LABORMAX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA -</td> <td></td> <td>Empregado</td> <td>22/07/1996</td> <td>19/01/2000</td> <td>01/2000</td> </tr> </tbody> </table>		Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	4	123.93299.67-1	49.448.608/0001-72	LABORMAX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA -		Empregado	22/07/1996	19/01/2000	01/2000
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.											
4	123.93299.67-1	49.448.608/0001-72	LABORMAX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA -		Empregado	22/07/1996	19/01/2000	01/2000											

Trecho extraído de fl. 2.560

61. Nesse contexto, oportuno esclarecer que, nos termos do art. 281 da Instrução Normativa INSS nº 128, de 28.03.2022, o PPP constitui documento destinado a reunir todas as informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e à identificação da exposição do trabalhador a agentes nocivos no ambiente laboral, sendo instrumento essencial para a instrução do processo de reconhecimento da aposentadoria especial.

*“Art. 281 - O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XVII, que deve conter as seguintes informações básicas:*

- I - dados administrativos da empresa e do trabalhador;*
- II - registros ambientais; e;*
- III - responsáveis pelas informações.”*

\*\*\*

*“Art. 282. Além da comprovação do exercício em atividade especial, o PPP tem como finalidade:*

- I - comprovar as condições para obtenção do direito a benefícios e serviços previdenciários;*

*II - fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual ou difuso e coletivo;*

*III - fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e*

*IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.”*

**(original sem grifos).**

**62.** A referida Instrução Normativa dispõe, ainda, em seu art. 284, § 5º, que as empresas empregadoras devem elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, o qual deve ser entregue ao empregado, bem como fornecido em diversas situações específicas, tais como: no momento da rescisão do contrato de trabalho, para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários, ou ainda sempre que solicitado pelo INSS. Confira-se:

*“§ 5º A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados referidos no caput, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:*

*I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;*

*II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;*

*III - para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;*

*IV - para simples conferência por parte do trabalhador, quando da revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; e*

*V - quando solicitado pelas autoridades competentes. ”.*

*(original sem grifos)*

63. Assim, denota-se que se trata de obrigação que deveria ter sido cumprida pela empresa empregadora, ora Falida, enquanto em atividade, mediante a apresentação de documentos específicos e registros relacionados aos empregados, a fim de possibilitar a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

64. Diante da inexistência de documentação hábil à elaboração do referido documento, e visando atender à solicitação formulada pelo ex-empregado Sr. Roberto Ribeiro de Souza, que apresentou prova do vínculo mantido com a Falida, a Administradora Judicial requer a intimação do Sr. Glauco Prior, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que apresente o respectivo PPP.

65. Tal pedido justifica-se, pois, conforme consta às fls. 2.411/2.412, o Sr. Glauco Prior figurou como sócio da Falida e declarou ser filho do Sr. Giuseppe Mario Prior, sócio administrador à época. Dessa forma, ainda que não tenha exercido funções de administração, como medida de cooperação jurídica, detém condições de fornecer o documento requerido ou, ao menos, apresentar os registros necessários à sua confecção.

66. Sem prejuízo, considerando a condição de sócio administrador do Sr. Giuseppe Mario Prior, requer-se, após a efetivação das pesquisas de endereços via sistemas Sisbajud, Arisp, Renajud e SIEL, sua intimação para que apresente o respectivo PPP.

67. Caso Vossa Excelência entenda de modo diverso, pugna-se, alternativamente, pela concessão de autorização à Administradora Judicial para assinatura do documento (PPP), a ser

elaborado por empresa especializada contratada pelo próprio interessado, haja vista que a Expert não possui os documentos e informações necessários para a sua elaboração.

### **VIII. DO SALDO DISPONÍVEL EM FAVOR DA MASSA FALIDA**

66. Por fim, em estrito cumprimento ao quanto determinado na r. decisão de fls. 2.591/2.592, a Administradora Judicial procede à juntada do extrato da conta judicial nº 200131817455, cujo saldo de capital corresponde a **R\$ 417.718,93** (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), apresentando ainda saldo projetado para 19.08.2025 no importe de **R\$ 585.122,99** (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos) (doc. 02).

### **IX. DA CONCLUSÃO**

67. Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial:

- a) informa que encaminhou e-mail ao Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, solicitando esclarecimentos acerca do procedimento adequado para dar continuidade à retificação das matrículas nº 2.099 e nº 3.711 (doc. 01), aguardando retorno para prosseguimento das providências necessárias;
- b) manifesta ciência acerca da certidão negativa de fl. 2.911 e requer a realização de pesquisas de endereços em nome do Sr. **Giuseppe Mario Prior**, CPF nº 036.370.428-00, por meio dos sistemas **Sisbajud, Arisp, Renajud e SIEL**;
- c) requer a reiteração da determinação para transferência dos valores penhorados em favor da Massa Falida nos autos da ação trabalhista nº 0034000-74.2005.5.15.0077, devendo eventual impossibilidade de

cumprimento ser devidamente justificada;

- d) **pugna** pela intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, instruindo com documentação comprobatória, o valor atualizado do débito até a data da quebra, **sem incidência de juros, correção monetária pós-quebra ou multas administrativas**, sob pena de exclusão do Quadro Geral de Credores, ou, subsidiariamente, a intimação dos interessados para instauração de incidente de crédito público;
- e) **requer** a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de **Quadro Geral de Credores Atualizado**, contemplando exclusivamente os créditos devidamente habilitados, para conhecimento deste D. Juízo e dos interessados;
- f) **requer** a intimação do Sr. **Glauco Prior**, por meio de seu advogado constituído nos autos, para apresentação do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, ou, alternativamente, dos documentos necessários à sua confecção, considerando sua condição de sócio da Falida e filho do sócio administrador;
- g) sem prejuízo, **requer** que, após a efetivação das pesquisas de endereços (Sisbajud, Arisp, Renajud e SIEL), seja intimado o sócio administrador **Giuseppe Mario Prior** para que apresente o referido PPP ao ex-funcionário **Roberto Ribeiro de Souza**;
- h) **como medida alternativa, pugna** por autorização a esta Administradora Judicial para assinatura do PPP, a ser elaborado por empresa especializada contratada pelo interessado, haja vista que a Expert não possui os documentos e informações necessários para a

sua elaboração;

- i) **requer** a juntada do extrato da conta judicial nº 200131817455, com saldo de capital de R\$ 417.718,93 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos) e saldo projetado em 19.08.2025 de R\$ 585.122,99 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) (**vide doc. 02**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**